

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 02/2023

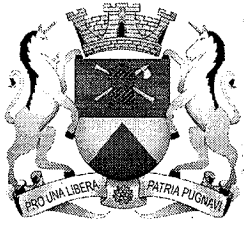
Trata-se de projeto de resolução que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*, de autoria da Mesa Diretora.

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende estabelecer a *"convalidação, mediante Resolução, de todos os cargos da Câmara Municipal de Sorocaba, criados todos, outrora, mediante Lei com suas respectivas denominações, quantidades, jornadas, requisitos, súmulas e formas de provimento, buscando dar solução aos questionamentos constantes das Representações em trâmite perante o Ministério Público do Estado de São Paulo (SEI nº 29.0001.0179802.2022-95 (principal) e SEI nº 29.0001.0207957.2022-02 (apensado)), nas quais se questiona a constitucionalidade do cargo de Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos, bem como a instituição de cargos por meio de Lei e não de Resolução"*.

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com nosso direito positivo, bem como com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual estacamos o excerto da Ementa do Acórdão do Órgão Especial de 11.03.2022, referente a ADI 2237766-74.2020.8.26.0000:

"Competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, sem a participação do Chefe do Poder Executivo. Hipótese de utilização da espécie normativa "Resolução". Ressalvada a constitucionalidade parcial da Lei nº 2.647/2006 no tocante à remuneração dos servidores, haja vista ser matéria a ser tratada por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal (...) Afronta ao art. 20, III, c.c. o art. 144, da Constituição Estadual. Ação parcialmente procedente, com modulação de efeitos, ressalvada a irrepetibilidade dos valores"

A proposição, ainda encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 22, II e art. 34, VII) e no Regimento Interno da Câmara (art. 20, I e 87, §2º, III), que estabelecem as atribuições da Mesa Diretora e a competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre a organização da sua estrutura administrativa, via Resolução. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO.

Lei Orgânica Municipal

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

Regimento Interno

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

...

III – organização dos serviços administrativos."

"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

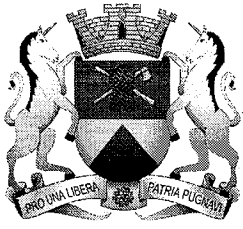
II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;"

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS, uma vez que esse foi o quórum exigido para a aprovação das Leis de criação dos cargos, ora objeto de convalidação.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 02/2023

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo por se tratar da competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre a organização da estrutura administrativa por meio de Resolução, conforme os arts. 22, inciso II e 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, assim como os arts. 20 e 87, §2º, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Além disso, o destacamos que a proposição é consoante com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabelece a competência privativa das Câmaras Municipais para disporem sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e serviços, sem a participação do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto **material**, trata o **PR de convalidação, mediante Resolução**, de todos os cargos da Câmara Municipal de Sorocaba, visando dar solução aos questionamentos constantes das representações perante o Ministério Público do Estado de São Paulo SEI nº 29.0001.0207957.2022-02 e nº 29.0001.0179802.2022-95.

Por fim, apenas para fins de melhor técnica-legislativa e de clareza acerca dos requisitos do cargo para o exercício da função gratificada de Supervisor de Rádio, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

Emenda 01

Os requisitos do cargo de Supervisor de Rádio, constante no Anexo I, desta Resolução, passam a ser:

“Ensino Superior completo em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo, com registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência ou registro na DRT”.

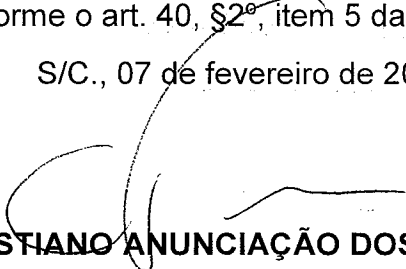


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** por se tratar da aprovação de leis de criação de cargos, objeto de convalidação, conforme o art. 40, §2º, item 5 da Lei Orgânica.

S/C., 07 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 2/2023 - 1ª DISCUSSÃO
Autoria : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião : SE 02/2023
Data : 07/02/2023 - 12:41:06 às 12:42:58
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : MAIORIA ABSOLUTA
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Sim	12:41:49
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PSD	Sim	12:41:55
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	PL	Sim	12:41:18
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	12:41:25
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Sim	12:41:59
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	12:41:34
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Não Sim	12:41:56
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:42:04
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:41:39
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:41:17
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:42:10
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Sim	12:42:31
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:41:24
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PODEMOS	Sim	12:42:26
RODRIGO PIVETA BERNO	UNIÃO	Sim	12:41:25
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	12:41:15
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Sim	12:41:35
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	12:42:06

Totais da Votação :	SIM	NÃO		TOTAL
	20	0		20

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBS: Por motivos técnicos, os votos dos Edis Luis Santos Pereira Filho e Fernando Alves Lisboa Trini não foram registrados, sendo que ambos votaram SIM.

Juiz



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:

Emenda n.º 01 ao Projeto de Resolução n.º 02/2023 - S.E. 02/23
Majoria Absoluta - 1.ª discussão

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	x	
Cícero João da Silva - PSD	x	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	x	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	x	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	x	
Fausto Salvador Peres - Podemos	x	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	x	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	x	
Francisco França da Silva - PT	x	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	x	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	x	
Iara Bernardi - PT	x	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	x	
João Donizeti Silvestre - PSDB	x	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	x	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	x	
Péricles Régis Mendonça de Lima - Podemos	x	
Rodrigo Piveta Berno - União	x	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	x	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	x	
APROVADA TOTAL	20	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 DE fevereiro DE 2022


Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente


Fábio Simoa M. do C. Leite
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 2/2023 - 2ª DISCUSSÃO
Autoria : MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião : SE 03/2023
Data : 07/02/2023 - 14:22:03 às 14:23:08
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : MAIORIA ABSOLUTA
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Sim	14:22:19
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PSD	Sim	14:22:22
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	PL	Sim	14:22:11
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	14:22:22
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Sim	14:22:09
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	14:22:10
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Sim	14:22:11
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:22:28
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	14:22:13
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	14:22:09
IARA BERNARDI	PT	Sim	14:22:33
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Sim	14:22:12
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:22:09
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PODEMOS	Sim	14:22:35
RODRIGO PIVETA BERNO	UNIÃO	Sim	14:22:13
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	14:22:19
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Sim	14:22:08
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	14:22:17

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO



PRÉSIDENTE



SECRETÁRIO

Obr: Por motivos técnicos, os votos dos Edis Luis Santos Pereira Filho e Fernando Alves Lisboa Dini não foram registrados, sendo que ambos votaram SIM.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:

Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2023 - S.E. 03/23
Maioria Absoluta - 2ª discussão

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Antonio Carlos Silvano Júnior - Republicanos	x	
Cícero João da Silva - PSD	x	
Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos	x	
Dylan Roberto Viana Dantas - PSC	x	
Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite - Republicanos	x	
Fausto Salvador Peres - Podemos	x	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	x	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	x	
Francisco França da Silva - PT	x	
Gervino Cláudio Gonçalves - PL	x	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	x	
Iara Bernardi - PT	x	
Ítalo Gabriel Moreira - PSC	x	
João Donizeti Silvestre - PSDB	x	
José Vinícius Campos Aith - PRTB	x	
Luís Santos Pereira Filho - Republicanos	x	
Péricles Régis Mendonça de Lima - Podemos	x	
Rodrigo Piveta Berno - União	x	
Salatiel dos Santos Hergesel - PDT	x	
Vitor Alexandre Rodrigues - Republicanos	x	
APROVADA	TOTAL	20

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 DE Fevereiro DE 2022

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Fábio Simoa M. do C. Leite
1º Secretário